



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 204/2024

Ivoti, 15 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor:

**MARTIN CESAR KALKMANN**

DD. Prefeito Municipal

Ivoti-RS

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste, cordialmente informar que a partir desta data, somente será aceito o protocolo de projeto de lei de incentivos, com bases nas leis municipais nº 2514/2010 e outras, conforme segue:

1. - o projeto deverá ser instruído com a integralidade dos documentos obrigatórios previstos em lei. Em caso de ausência de algum dos documentos, a informação deverá constar na justificativa, onde deverá ser explicado os motivos, ou sua inaplicabilidade se for o caso.

2. O Executivo deverá considerar que os projetos tramitam por no mínimo 4 pautas para enviar juntada de certidões negativas e/ou positivas com força de negativas com validada até o final da tramitação, evitando que as mesmas percam a validade no decorrer do procedimento.

3. Quando no projeto de lei constar como incentivo isenções de ITBI, IPTU, licenças e ou taxas, deverão ser informados os valores aproximados na justificativa ou em documento anexo;

4. Quando tratar-se de incentivos para aluguéis, o valor do contrato de locação deverá estar lançado nos documentos contábeis da empresa e, se tratar-se de locação nova, deverá constar no projeto termo de compromisso prazo para que se faça os lançamentos e que esses sejam condição para o recebimento do incentivo;

5. Quando tratar-se de incentivos que envolvam a contratação de projetos, de obras ou ambientais, ou execução dos mesmos, deve constar o valor aproximado do custo ao município;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. Se o projeto de incentivo for proposto para empresa que já recebeu incentivo em momento anterior, os quais ainda estão vigentes em relação a sua concessão e/ou contrapartida, o Executivo deverá firmar declaração de que a empresa beneficiária está cumprindo todas as obrigações assumidas nos termos anteriores;

7. Se o projeto de incentivo estiver propondo a exceção ou flexibilização de regras urbanísticas ou de posturas, a matrícula atualizada, o cadastro imobiliário e a certidão de zoneamento ou DM deverão instruir o projeto.

Certos da compreensão da importância dessas diretrizes para evitar equívocos e, especialmente, para dar transparência aos incentivos votados à comunidade, nos colocamos a disposição para questões individualizadas.

Atenciosamente,

15 de agosto de 2024.

VOLNEI RENATO GROSS  
Presidente do Legislativo

IVANIR GILMAR MEES  
Segundo Secretário